

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DO SINAFRESP**CAPÍTULO I
Da Finalidade**

Artigo 1º – Este Regimento tem a finalidade de disciplinar os trabalhos do Conselho Fiscal do SINAFRESP, conforme Estatuto aprovado em 18/6/2011.

Artigo 2º - O Conselho Fiscal do SINAFRESP será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros Suplentes, eleitos em votação direta e secreta dentre os membros que estiverem presentes à primeira reunião que ocorrer após a posse de seus membros, compondo o Conselho de Representantes.

§ 1º - Os três membros efetivos elegerão, entre eles, o Presidente e o Secretário do Conselho Fiscal.

§ 2º - O ordenamento dos suplentes será decidido pela quantidade de votos obtidos na eleição.

§ 3º - Para efeito do *caput* o Conselheiro ausente poderá também ser eleito desde que se manifeste previamente.

Artigo 3º - O mandato do membro do Conselho Fiscal do SINAFRESP terá a mesma duração do mandato do Conselho de Representantes.

Parágrafo Único – Os membros do Conselho Fiscal deverão exercer suas funções respeitando os deveres de lealdade e diligência prescritos por lei, dentro dos limites legais e definidos pelo Estatuto do SINAFRESP, contribuindo para a defesa dos interesses de todos os sindicalizados.

Artigo 4º - São requisitos para ser membro do Conselho Fiscal:

I – Ser membro titular do Conselho de Representantes;

II – Não ser membro da Mesa Diretora do Conselho de Representantes do SINAFRESP;

III – Não ser membro do Conselho de Ética;

Artigo 5º - Compete ao Conselho Fiscal, que é subordinado ao Conselho de Representantes:

I – fiscalizar as gestões contábil, financeira e patrimonial da entidade;

II – opinar sobre despesas extraordinárias, balancetes mensais e balanço anual relativo ao exercício financeiro findo;

III – dar parecer sobre o balanço do exercício e apor nele o seu visto;

IV – analisar os ressarcimentos das despesas e perdas pecuniárias nos termos dos parágrafos 2º e 3º do artigo 8º do Estatuto do SINAFRESP, devendo, na hipótese de descumprimento dos limites fixados pelo Conselho de Representantes ou pelas regras do Regimento Interno do SINAFRESP, exigir a devolução dos valores indevidamente pagos;

V – analisar as prestações de contas das chapas concorrentes à eleição da Diretoria Executiva, referentes aos recursos orçamentários recebidos para o processo sucessório, oferecendo parecer à Comissão Eleitoral;

VI – encaminhar à Diretoria Executiva proposta para contratação de empresa externa especializada em serviços de auditoria para colaborar com as suas atividades fiscalizadoras;

VII – analisar os relatórios produzidos pela empresa de auditoria, emitindo seu parecer;

VIII – manifestar-se sobre toda e qualquer matéria afim recebida do Conselho de Representantes, emitindo seu parecer;

IX – dar parecer sobre proposta da Diretoria Executiva quanto ao valor de mensalidades, taxas e contribuições a serem pagas pelos filiados.

§ 1º – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada quadrimestre ou, também, a qualquer tempo, quando convocado por seu Presidente, pelo Presidente do SINAFRESP ou pelo Presidente da Mesa Diretora do Conselho de Representantes, nunca em número inferior a 3 (três) membros, sendo convocado o suplente na ausência e algum titular.

§ 2º - Em caso de vacância de um dos membros titulares, o 1º (primeiro) suplente assume, e o Conselho de Representantes realiza eleição para escolha de outro suplente, na reunião seguinte a da ocorrência da vacância.

§ 3º - Na hipótese do inciso IV, caberá recurso ao Conselho de Representantes.

§ 4 – Das reuniões de que trata o parágrafo 1º deste artigo, será lavrada ata circunstanciada, em livro próprio, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 5º - O Conselho Fiscal terá prazo de 30 (trinta) dias para manifestar-se em relação aos procedimentos pontuais, bem como cumprir os prazos na elaboração dos pareceres de prestação de contas, para aprovações no Conselho de Representantes e na Assembleia Geral Ordinária convocada para esse fim.

Artigo 6º - O Conselho Fiscal terá acesso a todos os documentos e informações que julgarem necessárias para o exercício de suas competências, sendo comunicado imediatamente ao Presidente da Mesa Diretora do Conselho de Representantes no caso de ocorrência de qualquer tipo de obstrução.

Artigo 7º - As despesas de transporte, estadia e alimentação dos membros do Conselho Fiscal serão ressarcidas pelo SINAFRESP.

Artigo 8º - O presente regimento entrará em vigor a partir do dia seguinte da sua aprovação, podendo ser modificado a qualquer tempo pelo Conselho de Representantes, em reunião convocada para esse fim, devendo constar em pauta e ser encaminhada as alterações previamente aos Conselheiros, sem prejuízo da discussão de outros assuntos.